

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3289/14
Fls.
Resp.

INDICAÇÃO Nº 1537/2014

Senhor Presidente,

O Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Realizar estudos para elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e dos Parques Municipais.

Justificativa:

A presente indicação visa conscientizar a população de Valinhos sobre a importância de prevenir focos de incêndios nos parques municipais através de campanhas e palestras, conforme Anteprojeto de Lei anexado

Valinhos, 04 de setembro de 2014.


KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário

430/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3259.1/14
Fls.
Resp.

Anteprojeto de Lei nº /2014

Institui o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAS e dos Parques Municipais e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e dos Parques Municipais.

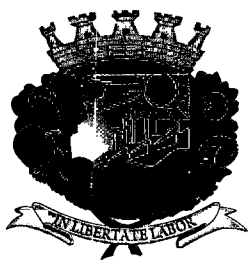
Artigo 2º - O programa a que se refere o artigo 1º tem por finalidade:

I – a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais;

II – a previsão para aquisição de equipamentos de proteção e combate a incêndios;

III – a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população.

Artigo 3º - Para implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e dos Parques Municipais serão realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios ocorrem com maior frequência e suas razões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 32591/4
Fls. 62
Resp. 13/07

Parágrafo único. O conteúdo temático das campanhas deverá ser incluído nas atividades e discussões desenvolvidas nas escolas municipais, buscando a construção de consciência coletiva acerca dos riscos dos incêndios e queimadas, tanto para o meio ambiente, quanto para a própria população.

Artigo 4º - As campanhas de conscientização do programa receberão suporte técnico e institucional da Defesa Civil do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Guarda Municipal.

Artigo 5º - Para fins da implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs e dos Parques Municipais, fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para:

- I – a divulgação das campanhas de conscientização;
- II – aquisição de equipamento de proteção e combate a incêndio; e
- III – a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população nas áreas atendidas pelo programa.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal